



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo: 144.00000810/2023-62

Interessado: Superintendência

Assunto: Diretrizes da Regulação das Urgências pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR

Determina as diretrizes da regulação das urgências pelo

Núcleo de Regulação

Interno - NIR

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída por meio da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV que define e recomenda a implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais, que deverá realizar a interface com as Centrais de Regulação; delinear o perfil de complexidade da assistência no âmbito do SUS e disponibilizar leitos de internação, segundo critérios preestabelecidos e protocolos

que deverão ser instituídos pelo NIR;

CONSIDERANDO que o NIR gerencia os leitos da Instituição por meio de planejamento, gestão, avaliação e controle;

CONSIDERANDO que o NIR conta com uma equipe operacional de médicos e enfermeiros atuante 24 horas por dia;

CONSIDERANDO que o NIR monitora, analisa e envia as respostas de aceite ou recusa dos casos que recebe pela Central de Regulação de Ofertas de Serviço de Saúde - CROSS; e

CONSIDERANDO que na ausência do médico regulador, o enfermeiro regulador fica responsável, entrando em contato direto com os médicos da Unidade da Urgência e Emergência.

DETERMINA:

1. TODAS AS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS DE URGÊNCIA DEVEM SER ACEITAS OU NEGADAS, EXCLUSIVAMENTE, PELOS PROFISSIONAIS DO NIR (MÉDICO E/OU ENFERMEIRO).

2. Nos plantões noturnos e finais de semana que não dispomos de médico no NIR, o médico da sala vermelha será a referência para aceite ou negativa de casos CROSS, exceto as especialidades médicas de plantão presencial.

3. Situações em que houver contato do solicitante diretamente com o médico, este deve orientar que se siga o fluxo correto - inserindo a ficha na CROSS e aguardando o aceite ou recusa do NIR.

4. Profissionais não deverão dar conduta de aceite ou recusa do caso, sendo esta uma atribuição exclusiva do NIR.

5. Casos não pertinentes à Urgência e Emergência deverão

ser recusados, mediante conduta médica, estando PROIBIDO o encaminhamento ambulatorial nesta Instituição, sem que se siga o fluxo preconizado para tal atendimento.

6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a HCFAMEMA-ORD-2022/00035.

Marília, 11 de julho de 2023.

Dra. Paloma
Aparecida
Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

Dr. Luciano Roberto de
Freitas Visentin
Diretor Técnico em
Saúde III
DASAC - HCFAMEMA

Dr. Zildomar Deucher
Junior
Diretor Técnico em
Saúde III
DASMI - HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Aparecida Libanio Nunes, Superintendente**, em 11/07/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zildomar Deucher Júnior, Diretor Téc. de Saúde III**, em 13/07/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto de Freitas Visentin, Diretor Técnico de Saúde III**, em 13/07/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2376177** e o código CRC **288AD514**.
